

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL -
0005684-94.2010.8.24.0038
038-10-005.684-6

- O SÍNDICO, nos autos restaurados da Falência 038-96-000.720-1 de Filtrabem Comércio de Filtros e Peças Ltda., vem respeitosamente a Vossa Excelência

- a) relacionar os valores arrecadados;
 - b) apresentar o quadro de declarantes;
 - c) trazer o relatório;
 - d) esclarecer sobre os avisos aos credores;
 - e) dizer sobre os produtos depositados na casa do Sr. Neri;
 - f) esclarecer quanto à notificação;
 - g) manifestar-se quanto às penhoras;
- e
- h) juntar documentos.-

Joinville, 12 de Setembro de 2014. -
MS.

UDO SCHMIDT - OAB/SC 982
9984-0607 - 3422-5121 - 3433-3849
Síndico Dativo

038.DIVE.14.0005684-9 028914 1577 88#

a) dos valores e bens arrecadados

Em dinheiro, o arrecadado são aqueles R\$ 226,06 que constam de fls.57/58, pela cobrança de dívida ativa junto ao Sr.Adilson Pereira, e depositados, sob nº 182/5007658-2, no BESC, em caderneta de poupança vinculada ao juízo pelos autos 038-96-000.720-1, o número original do processo agora restaurado. Na mesma conta deve ter sido depositado também o valor consignado por Adair de Aviz pela ação 038-96-017.224-5.-

Deve ser avaliado o imóvel constante de terreno e edificação na Rua João Énterlein, com matrícula 11.881 na 2ª Circunscrição de Joinville, arrecadado às fls.59.-

O prédio que está edificado sobre o terreno já havia sido construído pelo Sr.Bento e Da.Mirian antes da separação e antes da quebra, mas ainda não teve sua situação administrativa e registral finalizada.-

Ainda não foi averbada na matrícula. A situação é comum. Muitas vezes inicia-se e finaliza-se a obra sem nenhum procedimento. Deixa-se toda a documentação para mais tarde, ou só para quando interessar.-

O trâmite normal de uma obra passa por caminhos na Prefeitura, na Previdência/Receita Federal, CREA, e no Cartório de Registro da Circunscrição da transcrição do título/matricula o terreno. Começo pela consulta amarela na SEINFRA (que dá as viabilidades e tipos de edificação no local pretendido), e, após, o registro e pagamento da ART.-

Segue-se com a confecção e apresentação das plantas, o pagamento e requerimento do alvará de construção com cálculo e pagamento do imposto sobre serviço, matrícula na Previdência/Receita Federal e quitação da "DISO" (declaração e informações sobre a obra, hoje via internet, com CND), e, terminada a construção, o requerimento e pagamento da taxa do "habite-se" com expedição do certificado de conclusão de obra.-

E, finalmente, averbação na matrícula do imóvel no cartório registral, também mediante pagamento de custas, taxas e FRJ.-

A sentença (fls.158/159) já desconsiderou a firma como "sociedade" quando incluiu Da.Mirian, apesar de não fazer mais parte da Filtrabem quando da quebra. Sua "retirada" deu-se pouco antes. O "estabelecimento Filtrabem" e o terreno e casa, sem dúvida, fazem parte do patrimônio do agora "ex-casal" Bento e Mirian.-

Não há dúvidas quanto à existência da edificação, porquanto está construído na Rua João Énterlein 67 (uma rua lateral à direita ao final da Rua Anita Garibaldi), visível até pelo "Google Street View", e deve ser avaliado em conjunto com o terreno sobre o qual está edificado.-



b) credores declarados e credores declarantes

Observa-se, Excelência, que, além dos credores declarados pela devedora, relacionados a fls.8/12, que eram antes as fls.60/65 (na restauração não se numerou a "64"), apresentaram-se pessoalmente também como credores a ex-funcionária Rosana Mara de Oliveira, às fls.13, e Petrobrás Distribuidora S.A., na 038-98-028.815-8 e Motopel Motor Peças Pelotas Ltda., na 038-98-026.587-6, e que agora são incluídos como declarados. A Petrobrás, aliás, única que disse a quanto vão seus haveres até a falência, deixou de identificar quanto foi de CM e quanto foram os juros para chegar ao resultado de P + CM + J em 31-10-96.-

As declarações, por determinação judicial, foram autuadas em separado. Mas, Excelência, todos os requerimentos tempestivos de habilitação, tanto pela lei velha como pela nova, deveriam ter sido recolhidos debaixo de uma só capa. Até a inclusão e publicação do primeiro quadro, até poderiam ser considerados tempestivos (mesmo após o prazo), pois os reclamados créditos constariam da listagem coletiva publicada por edital e estariam incluídos todos dentro de uma só autuação, ao qual todos teriam acesso para conferência. As declarações atrasadas, após a publicação do primeiro quadro, demandariam novo aviso, agora às suas custas.-

A falência é um processo que interessa "à praça"; porisso, os avisos devem ser publicado no jornal oficial dirigido ao público em geral, e não no DJ! (antes Diário Oficial incluía, ao final, as publicações do Poder Judiciário). Porisso, declaração de crédito pode ser apresentada pelo credor ao cartório; e esta informalidade deve ser preservada, dando ao credor o direito de ser avisado pessoalmente do seu trâmite, sem ser pelo DJ.-

Assim, já classificando-se pela nova lei (à revelia dos credores!) teremos o seguinte primeiro quadro, dos "declarantes", a ser apresentado, por edital, aos interessados, falida e credores, para que falem, caso discordem, ou nada digam, se aprovarem.-

Como não foram restaurados os avisos aos credores, a publicação poderá aguardar a manifestação destes.-

Havendo impugnações, serão autuadas em separado para julgamento, reservando-se as reclamadas quotas proporcionais para a ocasião dos rateios. Inexistindo reclamações, valerá o "quadro de declarantes" então já como "quadro de credores", a servir de rumo para os pagamentos.-

Também o crédito trabalhista é incluído no rol dos declarantes, porque, mesmo estando a habilitante de posse de decisão definitiva contra a falida, sua sentença não alcançou os demais concorrentes, e pode ser objeto de impugnação por qualquer credor. Na falência a quærela não é somente credor x falido, mas também credor x credor x falido. Cada credor defenderá o seu haver contra o crédito dos outros, e procurará desconstituí-lo, pois quanto menor for o crédito do concorrente, maior será sua própria fatia. Impugnações serão apreciadas neste Juízo, ou remetidas, se a questão o exigir, a especializado.-

A sentença fixa, para todos os títulos, a data final da CM e dos juros. O principal + CM será a base do cálculo da percentagem do primeiro rateio, pois os juros somente serão pagos havendo saldo. O quadro arrola só o principal porque poucos credores identificaram o valor corrigido e os juros até a quebra. A contadoria, pelo Juízo, poderá suprir a lacuna oportunamente, se silentes os credores e a falida sobre os créditos, e a sugestão for acolhida.-



Quadro de Credores Declarados pela Falida e Credores Declarantes

Credor	Classe	Titulo Documento	Vencimento	Valor do Principal	CM até 31-10-96	P+CM até 31-10-96	Juros até 31-10-96	Soma até 31-10-96
Rosana Mara de Oliveira	I	Autos 412/95						Até 2-5-96 2.955,23
	I	FGTS						Até 10-5-96 1.445,85
Soma da Classe	I							4.401,85
Auto Americano S/A	VII	13.162	30-7-95	100,19				
Auto Peças Santa Constância Ltda.		DUP 030	11-9-95	292,96				
		DUP 031-A	11-9-95	25,75				
		DUP 031-Z	11-9-96	743,67				
Soma				1.062,38				
Banco Boavista S/A		NP 56/1319	9-10-95	9.800,00				
Banco do Brasil S/A		c/c saldo devedor 5.494-1	29-9-95	22.058,57				
		contrato C/G 95/20.052-5	13-9-95	20.000,00				
Soma				42.058,57				
BESC S/A 03-98-024.696-0		c/c saldo devedor 55.975-2	16-10-95	27.636,75			38.507,21	66.143,96


 Poder Judiciário
 de Santa Catarina
 Fl. 128
 R.

		Juros					3.500,66
		Multa		6.964,46			6.964,46
Soma até 31.10.97							76.609,08
Bradesco Seguros S/A	287.054.468	3-7-95	259,35				
	287.016.261	1-8-95	259,35				
	287.017.066	1-9-95	259,35				
	287.017.909	2-10-95	259,35				
Soma			1.037,40				
Chemiker do Brasil Prod. Automotivos 038-98-027.076-3	001.351-01	22-9-95	1.569,20				
Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga	0.370.572.196	10-5-95	2.016,06				
	0.370.572.197	10-5-95	1.090,48				
	0.370.576.403	15-5-95	1.832,04				
	0.370.576.402	15-5-95	1.274,97				
	0.370.587.796	30-6-96	395,60				
Soma			6.608,55				
Dist. Meridional de Motores Cummins Ltda.	30.863/95	28-7-95	203,70				
	31.033/01	25-8-95	183,80				
Soma			387,50				
Etsul Transportes Ltda.	1.918.982	7-9-95	19,27				



Expresso Joaçaba Ltda.	027.040-95	25-8-95	35,00				
Expresso Joinville Ltda.	Rec.2.183	1-9-95	244,26				
	17.131/95	9-9-95	71,39				
	16.872/95	26-8-95	23,47				
Soma			726,62				
Forta Comercial Ltda.	2.000.877-1	21-7-95	785,10				
	2.000.925-1	28-7-95	115,20				
	200.877-2	31-7-95	785,10				
	2.000.925-2	7-8-95	115,20				
soma			1.800,60				
Ind.Com.Arno Gaertner	480.181	27-7-95	2.615,72				
Ingrax Ind.e Com.de Graxas Ltda.	148.614-01	19-6-95	1.452,98				
	150.141-01	18-7-95	250,09				
	150.141-02	1-8-95	150,09				
soma			1.853,16				
Lubrilages Com.Lubrificantes Ltda.	15.753	4-7-95	1.856,45				
	15.482	7-7-95	1.114,60				
	16.089	17-7-95	896,81				
	16.322	26-7-95	513,60				
Soma			4.381,46				

Motopel Motor Peças Pelotas Ltda.	20.076.021	11-9-95	792,88				
	20.076.022	18-9-95	769,56				
	20.076.023	25-9-95	769,56				
soma			2.332,00				
Parker Hannifin I.C. Dv. Irlemp	9.708.683.700	6-7-95	556,40				
	9.708.684.800	6-7-95	384,87				
	9.708.699.900	17-7-95	463,31				
	9.708.782.000	22-8-95	587,79				
	9.708.782.600	22-8-95	164,21				
	9.708.794.100	28-8-95	279,35				
	9.708.823.900	12-9-95	19.441,33				
	9.708.824.400	12-9-95	5.688,88				
	9.708.824.000	12-9-95	1.903,11				
	9.708.823.800	12-9-95	6.728,38				
	9.708.837.100	22-9-95	926,61				
	9.708.837.900	22-9-95	2.971,67				
	9.708.841.500	25-9-95	913,25				
	9.708.840.900	25-9-95	4.862,07				
	9.708.848.700	27-9-95	10.953,76				
Soma			56.824,99				
Petrobrás Distr. S/A	281.611-01	22-8-95	1.227,86				1.632,40



	281.611-02	19-9-95	1.227,86				1.600,00
	282.958-01	6-9-95	3.447,00				4.528,58
	282.958-02	4-10-95	3.447,00				4.426,30
	283.952-01	15-9-95	3.931,59				5.136,09
	283.952-02	13-10-95	3.931,59				5.020,52
	283.953-01	15-9-95	251,35				328,36
	283.953-02	13-10-95	251,35				320,96
	283.954-01	15-9-95	356,28				465,43
	283.954-02	13-10-95	356,28				454,95
	283.955-01	15-9-95	370,63				484,18
	283.955-02	13-10-95	370,63				473,28
	284.035-01	18-9-95	1.492,41				1.945,96
	284.035-02	16-10-95	1.492,40				1.902,21
	284.462-01	21-9-95	1.368,85				1.781,47
	284.462-02	19-10-95	1.368,85				1.741,50
soma			24.891,92				32.242,19
Poli Filtro Com. Rep.Peças p/AutomóveisLtda	260-A	18-9-95	1.561,67				
	260-B	25-9-95	1.561,67				
	260-C	2-10-95	1.561,66				
soma			4.685,00				
Reunidas Transp. Rodoviários de Cargas	996.033	5-9-95	15,20				



Rex Lubrificantes Ltda.	62.342/1	7-7-95	621,84				
	62.342/2	17-7-95	621,84				
	63.192/1	25-7-95	1.212,56				
	6.049	28-7-95	189,58				
	64.016/1	1-8-95	2.097,17				
	64.564/1	4-8-95	762,36				
	64.565/1	9-8-95	640,12				
	6.069	11-8-95	46,50				
	64.564/2	16-8-95	762,36				
	65.448/1	21-8-95	1.261,08				
	67.460/1	14-9-95	630,60				
soma			8.846,01				
Riedi Com.de Veículos Ltda.	2.665.001	23-8-95	320,00				
	2.665.002	4-9-95	320,00				
soma			640,00				
Sates Serv e Com.de Máquinas Ltda.	11.635	30-6-95	112,00				
Schrader S/A Com.e Representações	70.675-1	17-7-95	428,00				
SINEC Sind.Nac. Emp.Com.Ind.	0.037.289	18-9-95	78,60				
Tec Fil Filtros e Peças Ltda.	020.320	26-7-95	545,83				



		021.107	5-8-95	894,37				
soma				1.440,20				
Tipografia Horizonte Ltda.		21.447	9-8-95	210,00				
Transville Transporte e Serviços Ltda.		111.239/95	1-9-95	329,25				
		111.797/95	14-9-95	162,57				
		112.105/05	22-9-95	141,93				
soma				633,75				
Veículos Stein Ltda.		01.394.601	10-8-95	71,19				
Vitória Régia Ind.Com.Rep.Ltda.		3.400.01	27-9-95	3.527,56				
		3.400.02	11-10-95	3.527,00				
soma				7.054,56				
Soma da Classe	VII			268.680,67				
Soma das classes				273.082,52				

[Handwritten signature]



c) O relatório

Dispõe o art.63 do Dec.lei 7.661, em seu inciso XIX, que o relatório do síndico haverá de conter, pela letra

- a) os atos de administração da massa, com justificação das medidas adotadas.-

Apresenta-se aqui uma falência requerida pela própria devedora em 11-10-1995 (fls.7) um comércio de lubrificantes e filtros.-

Mais de um ano depois, no dia 31-10-1996 (fls.157/159), a quebra foi declarada por sentença. Na decisão, observou o MM.Juiz prolator da decisão, que estendia seus efeitos aos seus atuais sócios, Bento Otávio Forte e Neri Cabral, bem como à ex-sócia, Miriam Forte.-

A falida, do que se apresenta dos autos, não trouxe relação de seus bens.-

Pelo despacho de fls.27, que mencionou sucessivas renúncias (recusas) de credores, foi nomeado este síndico, compromissado em 6-5-1998.-



No dia seguinte, na busca por bens para arrecadação, foi procurado o Sr.Neri Cabral. Ex-empregado, parapléxico, disse que a posição de sócio lhe foi dada *pro forma*.-

Os lubrificantes haviam sido guardados em quarto de sua casa (fls.50-51). Nada saberia êle mais quanto ao atual paradeiro dos móveis do escritório (3 escrivaninhas, cadeiras, arquivos, máquinas de escrever, 2 aparelhos de ar-condicionado, etc.).-


Assim, também com o prestimoso auxílio da Da.Rosana, ex-funcionária e credora por haveres trabalhistas, obteve-se algumas informações quanto a história da Filtrabem, do Sr.Bento e da Da.Miriam, que resultaram na arrecadação do imóvel na Rua João Enterlein 67, matrícula 11.881 na 2ª CRI(fl.59/74).-

Procurou-se obter registro da arrecadação (fls.64), mas o requerimento foi devolvido "em mãos" pelo cartorário, certamente surpreendido pela origem e natureza do pedido, dizendo êle que seria melhor aguardar a determinação judicial para anotar a constringção, alertando mais que a construção ainda não estava averbada, ainda não existindo na matrícula.-

Não restou salvo o resultado dos requerimentos de avaliação, de ofício à Fazenda Municipal, e intimação do Sr.Bento e da Da.Miriam (fls.66). O requerimento de registro por ordem judicial (fls.67-68) foi deferido.-

Procurou-se ainda (fls.69-70) outros dados que pudessem ampliar a arrecadação.-

Seguiu-se o pedido de restauração.-



- b) o passivo

A soma que nos apresenta por ora o quadro de declarantes importa a mais de R\$ 273.082,52. O valor é aproximado, porque quase todos os créditos foram contados só pelo principal, sem correção e juros até o dia da sentença. Caso não haja manifestação a respeito, os valores, por justiça, serão corrigidos até a falência, para apuração da percentagem de cada credor.-

Há, talvez, alguns débitos que ainda devam ser ratificados, como os junto aos bancos, os quais talvez já tenham recebido seus haveres fora da falência. Estes credores merecem ser contatados por correspondência a cargo da sindicância, para estes fins.

Débitos da massa serão as custas processuais da presente falência e a comissão da sindicância. As duas despesas ainda não foram contadas.

- b) o ativo

Ativos são aquele dinheiro depositado e o imóvel. O valor atual poderá ser obtido pela Escritania na conta-única, e o imóvel na rua João Énterlein 67 (fls.59), cuja avaliação do imóvel deverá ser judicial, mesmo que não seja imprescindível para a finalização do feito, posto que, para pagamento aos credores, que é a finalidade do processo, não deveria haver preço mínimo.-



- c) ações de interesse da massa,
pedidos de restituição e embargos de terceiro

"Massa falida de Firma Falida Ltda.", em muitas execuções fiscais, é a nova denominação de uma devedora executada que lhe é outorgada por despacho judicial. Desaparece a Firma Falida Ltda, e surge a "Massa Falida de...". Isto não quer dizer, Excelência, que a "Firma Falida Ltda." tivesse deixado de existir, e tivesse se transformado em "Massa Falida de..."

Porisso, as execuções fiscais contra a "massa falida", em realidade, são cobranças contra a falida, cujo produto, se por venda de bem da falida, deverá ser remetido para este processo concursal, a fim de ser repartido entre os vencedores.-

O falido não perde sua personalidade e continua com direito de se manifestar; não tem a disponibilidade, mas não perde a propriedade de seus bens, pelo menos enquanto não leiloados. Só não pode comerciar; mas, se conseguir juntar dinheiro para pagar 35% à vista do saldo dos créditos quirografários, ou apresentar 50% em dois anos, recebendo direito à concordata suspensiva (art.177 Dec.lei 7.661/45), poderá voltar a comerciar!

Não há pedidos de restituição, tampouco embargos de terceiro.-

- d) atos suscetíveis de revogação

Na ausência de informações a respeito, não foram encontrados atos que demandassem revogação.-

d) sobre os avisos aos credores

É de ser lembrado, Excelência, de que não há nos autos cópia da publicação do edital de quebra; deveria ser publicado principalmente no Diário Oficial, avisando o Juízo à praça de que a falência foi decretada, quais foram os credores relacionados, e de que recebe-se as declarações de crédito.-

O DO é o jornal lido pelo comércio e indústria, que é o "público-alvo" do anúncio. O Poder Judiciário anuncia à praça de que decretou a falência de alguém, e de que os credores podem se apresentar ao escrivão dizendo quais são os haveres que querem receber. A publicação no DJ até seria complementar, posto que unicamente intimaria a(s) parte(s).-

Temos, às fls.30, cópia da informação de que dos A.R.'s remetidos, teriam voltado alguns; não há, contudo, a relação dos não encontrados.-

Naquela ocasião, requereu-se fossem intimados os representantes legais da falida para que informassem os domicílios dos credores. Sem dúvida, a busca hoje torna-se mais fácil pelas informações que nos traz a www. Assim, é prudente, para completa restauração, a renovação dos avisos endereçados aos credores relacionados pela falida.-



O processo, Excelência, iniciou-se na vigência da lei velha, e na sentença havia sido aberto o prazo de 20 dias para a apresentação dos pedidos de habilitação, que seriam recebidos pela escrivania (art.82 do Dec.Lei 7.661).-

Há, então, duas diferenças: o prazo, antes de 20, agora de 15 dias, e o endereçamento, antes ao escrivão, agora ao administrador.

Assim, em caso de renovação da expedição das circulares, deverá por Vossa Excelência ser definido qual o rito legislativo a ser obedecido quanto ao destinatário, pois, pela sentença, o prazo continua sendo de 20 dias.-

A correspondência seria remetida diretamente pela vias forenses, pois há insuficiência de caixa.-

Seguir-se-ia, em complementação ao aviso, a transcrição da legislação que Vossa Excelência havia determinado que fosse seguida no quadro de declarantes, quanto à classificação, a Lei 11.101/2005, em seus artigos 9º, 83 e 84, ou, então, já que trata-se de uma falência velha, pelo que dispõe o *caput* do art.192 do novo rito, inaplicável este ao processo em curso, seguindo-se então o que dispõe o Decreto-lei 7.661/1945, em seus artigos 80 e ss., e 102.-



Falência de Filtrabem Comércio de Filtros e Peças Ltda.
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Número Padrão 0005684-94.2010.8.24.0038 | Autos 038-10-005.684-6
CONVITE DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

Ilmos.Snrs.

Firma "Tal & Qual Ltda."

"Praça Central nº 1"

CEP Cidade Estado

Prezados Senhores:

Ref.: declaração de crédito

No prazo concedido pela sentença, convido V. Sas.a fazer, em 20 (vinte) dias, a declaração de crédito, podendo apresentá-la ao Cartório de Protocolo e Distribuição do Forum da Comarca, na Av.Hermann August Lepper 980, defronte ao Centreventos, 89221-902 Joinville.-

A falência foi decretada em 31-10-96. Assim, V. Sas.deverão relacionar a natureza e o valor do título, a sua correção e o subtotal corrigido até a data da falência, os juros até a falência (só pagos havendo saldo), e o resultado final.

Pagamentos só serão feitos por depósito, após indicação de banco, agência e conta, com todos os dígitos, inclusive os verificadores.-

Atenciosamente

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982 - Síndico
47 | 9984-0607 – 3422-5121 – 3433-3849
Rua Princesa Isabel 238 – Edifício "Príncipe de Joinville" 7ºand/conj.º715
Caixa Postal 421 – 89201-970 Joinville

Falência de Filtrabem Comércio de Filtros e Peças Ltda.
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Número Padrão 0005684-94.2010.8.24.0038 | Autos 038-10-005.684-6
CONVITE DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

Ilmos. Snrs.

Firma "Tal e Qual Ltda."

"Praça Central nº 1"

CEP Cidade Estado

Prezados Senhores:

Ref.: Declaração de Crédito

No prazo concedido pela sentença, convido V.Sas. a fazer, em 20 (vinte) dias, a declaração de crédito, apresentando-a ao síndico, no endereço abaixo.-

A falência foi decretada em 31-10-1996. Assim, V.Sas. deverão atender às exigências do art.9º da Lei 11.101/2005, trazendo o valor do título, a sua correção e o subtotal até a data da falência, os juros até a falência (só pagos havendo saldo), e o resultado final.-

Pagamentos só serão feitos por depósito, após indicação de banco, agência e conta, com todos os dígitos, inclusive verificadores.-

Atenciosamente

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982 – Síndico
47 | 9984-0607 – 3422-5121 – 3433-3849
Rua Princesa Isabel 238 – Edifício "Príncipe de Joinville" 7º and/conjº 715
Caixa Postal 421- 89201-970 Joinville